Gabinete do Pref. Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé.
Prefeito Municipal de Cambará

Lei nº 1.068/97

Transfere para a Copel, a cobrança da Taxa de iluminação Pública e dá outras providências

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, a partir de 1º de março de 1.997, a forma de cobrança da Taxa de iluminação Pública, destinada a cobrir as despesas de consumo de energia elétrica e manutenção do sistema de Iluminação Pública do Município de Cambará.

Art. 2º. A Taxa de Iluminação Pública tem fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços mencionados no artigo anterior, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição, em vias e logradouros públicos.

Art. 3º. A Taxa de Iluminação Pública é devida pelos proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes dos imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indire-

tamente, com os serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo único. São isentos da cobrança da Taxa de Iluminação Pública os consumidores rurais e os Órgãos Públicos Municipais.

Art. 4º. A base de cálculo da Tributo será a Unidade de Valor para Custeio - UVC, importância estabelecida como referencial para rateio entre os contribuintes da despesa mencionada no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O valor da UVC, a partir de 1º de março de 1997, será de R$ 17,00 (dezessete reais).

Parágrafo único. Para os meses subsequentes a UVC será reajustada no mesmo percentual de aumento da Taxa de Iluminação Pública ocorrido no mês anterior.

Art. 6º. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a:

I. estabelecer percentuais de desconto sobre a UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte;

II. rever o valor da UVC, sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real independentemente dos requisitos a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Art. 7º. A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública sobre os imóveis ligados diretamente à

pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, através de parcelas mensais coladas juntamente com as faturas de energia dessa Concessionária.

*1º. Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COPEL, transferindo-lhe os encargos da arrecadação e controle da Taxa de Iluminação Pública.

*2º O produto da arrecadação mensal, efetuada pela COPEL, será por ela centralizado em conta própria, ficando a referida Empresa, desde logo, autorizada a utilizar o montante arrecadado na liquidação total ou parcial das despesas de consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública do Município.

*3º. O Convênio de que trata este artigo será firmado sob condição de que os serviços de arrecadação e controle da Taxa sejam desempenhados pela Copel, sem ônus para o Município.

Art. 8º - A arrecadação da Taxa de Iluminação Pública em relação aos imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica será feita pelo Município de Cambará, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano e será calculada mediante alíquota de 1% (hum por cento) sobre o valor de referência quantificado no art. 75 do Código Tributário do Município e suas modificações posteriores.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ

Mohamad Ali Hamzé
Prefeito Municipal de Cambará.

# Lei nº 1.069/97

Modifica o nome da Rua Quaresmeira, no Conjunto Habitacional Veterantim (Bairro das Cúrvores) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica modificado o nome da Rua Quaresmeira para Rua Luiza Bergamini Mano localizada no Conjunto Habitacional Veterantim (Bairro das Cúrvores).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 21 de fevereiro de 1997.